

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000999/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011650/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.207851/2026-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA COM NEOPLASIA DO RJ, CNPJ n. 68.782.036/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS NOVAIS NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro, poderá receber a partir de **1º janeiro de 2026**, salário inferior a **R\$ 1.869,95 (hum mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a (um) salário mensal, previsto no art. 9º da Lei 7238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido aos empregados desligados nos 30 dias que antecede a data base (**1º de janeiro**).

ERRO par:  
site:  
domínio ir  
do site

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro fornecerá comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

#### Descontos Salariais

### CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/DEPENDENTE

A Associação de Apoio à Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro descontará, desde que autorizado pelo empregado, o valor correspondente à sua inclusão e dos seus dependentes no plano odontológico fornecido pelo Sindicato.

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

**O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.**

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustadas pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A Associação de Apoio à Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro fornecerá aos seus empregados que laborem em jornada superior a **06 (seis) horas diárias**, alimentação (café da manhã, almoço/jantar e lanche) no local de trabalho sem ônus ao colaborador e sem caracterizar salário in natura.

**PARAGRAFO ÚNICO** : A Associação de Apoio à Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro, fornecerá a seus empregados a quantia de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** na forma de crédito no cartão de benefícios contratado pela Associação, a título de vale alimentação e terá um desconto de **5% (cinco por cento)** sem caracterizar salário in natura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO



Aos empregados da Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite, sem caracterizar salário in natura.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

O desconto referente ao vale transporte será tão somente sobre os dias trabalhados.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A Associação de Apoio á Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro concederá a seus empregados, plano odontológico gratuito, extensivo aos seus dependentes legais: conjuge, o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável com declaração registrada em cartório, o(a)s filho(a)s portadores de necessidades especiais, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado médico do SUS, o(s) tutelado(a)s por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro concederá a seus empregados **Plano de saúde para o funcionário e seus dependentes, por adesão** com a seguinte política: a Instituição custeia 70% do valor do plano para todos os funcionários, e seus dependentes até e 23 anos e 11 meses. Para os demais dependentes, o funcionário deverá pagar 100% do valor.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 e legislação vigente, no valor de **R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) mensais**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só terá direito ao benefício o empregado que apresentar a documentação comprobatória de que o(a) filho(a) ou menor do(a) qual tenha guarda comprovada judicialmente, tenha idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como, apresentar os comprovantes de contratação e pagamento da Instituição em que o(a) menor estiver matriculado(a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando ambos os responsáveis forem empregados da mesma empresa, mesmo que pertencerem a categorias distintas, somente será concedido o benefício em questão a um dos responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O benefício será estendido aos empregados que possuam filhos legalmente adotados e àqueles que possuam termo judicial de guarda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício de Auxílio Creche será garantido aos empregados que já possuem o benefício do auxílio creche extensivo aos curatelados ou tutelados.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**



Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do Seguro de Vida em Grupo – SVG, aos empregados e instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

<b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>			
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>FILHOS</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>MORTE</b>	<b>19.200,00</b>	<b>5.400,00</b>	<b>3.600,00</b>
<b>MORTE ACIDENTAL</b>	<b>19.200,00</b>	<b>5.400,00</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ</b>	<b>19.200,00</b>	<b>5.400,00</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ</b>	<b>19.200,00</b>	<b>5.400,00</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS</b>	<b>12.000,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ</b>	<b>3.000,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>AUXÍLIO INVENTÁRIO</b>	<b>500,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>AUXÍLIO EXUMAÇÃO *</b>	<b>600,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>AUXÍLIO NATALIDADE( cartão)</b>	<b>500,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>ASSISTÊNCIA À SERVIÇOS BÁSICOS</b>	<b>200,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>AUXILIO HOMOLOGAÇÃO(PATRONAL) ATÉ</b>	<b>1.800,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>
<b>4 SORTEIOS MENSAIS</b>	<b>4.000,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>NÃO TEM</b>

**Atenção:** quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

**Os valores referente às coberturas de seguro supramencionadas serão quitados pela Cia de Seguros em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos.**

**ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR:** Extensiva ao cônjuge e aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, **NÃO HAVERÁ RESSARCIMENTO DE VALORES**, sendo assim, o serviço deve ser acionado, **OBRIGATORIAMENTE**, através da central – **0800 707 5050**, solicite informando o nome e CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Instituição empregadora deverá informar através do e-mail: [svgrj@abccconvenios.com.br](mailto:svgrj@abccconvenios.com.br), via planilha, a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE**. Caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

I -A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do mês vigente, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% (cinquenta por cento) revertido ao empregado e 50% (cinquenta por cento) a entidade sindical laboral, como indenização referente aos meses em que o

empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

II - É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição empregadora esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 15 (quinze) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao sindicato. As informações dos empregados admitidos e demitidos deverão ser enviadas dentro do prazo acima referido para inclusão e ou baixa do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$ 12,60 (doze reais, sessenta centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

I - A Instituição se compromete a arcar com o custo de no mínimo **R\$ 6,30 (seis reais, trinta centavos)** para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R\$ 6,30 (seis reais, trinta centavos)** cada, mensalmente.

II - Caso a Instituição empregadora não receba os boletos até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitá-los através do telefone: (21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: [svgrj@abccconvenios.com.br](mailto:svgrj@abccconvenios.com.br)

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

I - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurado normalmente. Os empregados que tem idade superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

II - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [svgrj@abccconvenios.com.br](mailto:svgrj@abccconvenios.com.br)

**PARAGRAFO QUINTO:** A instituição que oferece Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens adicionais contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do Seguro de Vida em Grupo oferecido, a Instituição empregadora deverá enviar para o e-mail: [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br), cópia do contrato, apólice ou proposta com o prestador de serviço, relação de empregados que utilizam/utilizarão o benefício e o último boleto pago ao prestador de serviço com autenticação bancária legível, e especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), além de quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Fica estipulado que as Instituições empregadoras devem enviar para verificação todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação do seguro ou de envio de permanência, a cada data base.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário, jovem aprendiz e outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 10 (dez) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a Instituição empregadora deverá enviar a relação de empregados atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento deste ACT, o que não isenta à Instituição empregadora da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

**PARÁGRAFO OITAVO:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e mais correção monetária, imputável à instituição.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que a Instituição empregadora regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será da Instituição empregadora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso a Instituição empregadora efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte da Instituição empregadora, o envio da listagem nos prazos estipulados e os pagamentos conforme cláusulas do Seguro de Vida em Grupo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Instituição empregadora detêm a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% (cinquenta) do valor do referido Seguro de Vida em Grupo (SVG). Para tanto, cabe ao empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em ACT. A falta da autorização de compartilhamento não exime as Instituições empregadoras do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição empregadora deverá custear integralmente o referido benefício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Instituição empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura do sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Instituição empregadora deverá, através da sua área própria, ter em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários" assinado, no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário deverá ser obtido via e-mail: [svgrj@abconvenios.com.br](mailto:svgrj@abconvenios.com.br) ou telefone: **(21) 9729-31988 (WhatsApp)**.

**Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Auxílio Natalidade:** Os trabalhadores das empresas receberão do seguro de vida um cartão/vale referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhador(a) e empregador.

O Auxílio Natalidade será no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A auxílio será destinado às crianças recém-nascidas de até 3 (três) meses de idade e será fornecida uma única vez. A mãe deverá entrar em contato com a central de atendimento, através do **0800 707 5050**, em um prazo máximo de **30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias** após o recebimento da guarda (provisória ou definitiva) do bebê. No contato, a mãe deverá fornecer os dados para atendimento e enviar 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento do bebê, bem como, 01 (uma) cópia da Certidão de recebimento da Guarda, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Auxílio Inventário:** Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado(titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp)** ou e-mail: [svgrj@abconvenios.com.br](mailto:svgrj@abconvenios.com.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Assistência à serviços básicos:** Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o ressarcimento do valor de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em uma parcela para pagamento dos serviços básicos (água e luz), mediante comprovação de pagamento. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp)** ou e-mail: [svgrj@abconvenios.com.br](mailto:svgrj@abconvenios.com.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Rescisão Trabalhista:** Esta cobertura visa indenizar à empresa os custos com a rescisão trabalhista caso haja a morte natural ou acidental de seu funcionário (CLT) com valor

contratado até (R\$ 1.800,00), ( hum mil, oitocentos reais) a título de ressarcimento da rescisão, o valor será pago em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: (21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: [svgrj@abconvenios.com.br](mailto:svgrj@abconvenios.com.br).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Exumação:** Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: (21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: [svgrj@abconvenios.com.br](mailto:svgrj@abconvenios.com.br).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Sorteio:** Cada segurado receberá um número da sorte para a participação no sorteio (que será definido pelos 05 (cinco) últimos números do CPF do segurado). Os títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 (hum milhão) unidades. Os sorteios serão compreendidos dentro da sua vigência, com apurações baseadas nos resultados da Loteria Federal, nos primeiros quatro sábados do mês e o segurado será contemplado quando: Os 5 (cinco) números da sorte lidos da esquerda para a direita coincidirem com o número formado pela centena, dezena e unidade simples do primeiro prêmio, seguido da centena, dezena e unidade simples do segundo prêmio da extração da Loteria Federal, conforme exemplo a seguir:

**EXEMPLO: CPF: 000.000.0234-51    Extração da Loteria Federal**

1o Prêmio 56.892

2o Prêmio 34.873

3o Prêmio 66.834

4o Prêmio 07.605

5o Prêmio 70.521

**Número sorteado: 23.451**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – REAJUSTE DO SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o valor do seguro de vida previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, mediante a aplicação da variação acumulada do **INPC** verificada nos últimos 12 (doze) meses.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – REAJUSTE DO SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o valor do seguro de vida previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, mediante a aplicação da variação acumulada do **INPC** verificada nos últimos 12 (doze) meses.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em ACT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante no ACT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE BAZAR**



A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro concederá aos seus funcionários um vale mensal para compras no Bazar no importe de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE CONTRATOS**

Caso a Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador fornecerá obrigatoriamente para o empregado a cópia de qualquer documento que exija a assinatura deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

<b>Tempo de Serviço (ano)</b>	<b>Aviso Prévio (dias)</b>	<b>Tempo de Serviço (anos)</b>	<b>Aviso Prévio (dias)</b>
<b>0</b>	<b>30</b>	<b>11</b>	<b>63</b>
<b>1</b>	<b>33</b>	<b>12</b>	<b>66</b>
<b>2</b>	<b>36</b>	<b>13</b>	<b>69</b>
<b>3</b>	<b>39</b>	<b>14</b>	<b>72</b>
<b>4</b>	<b>42</b>	<b>15</b>	<b>75</b>
<b>5</b>	<b>45</b>	<b>16</b>	<b>78</b>
<b>6</b>	<b>48</b>	<b>17</b>	<b>81</b>
<b>7</b>	<b>51</b>	<b>18</b>	<b>84</b>
<b>8</b>	<b>54</b>	<b>19</b>	<b>87</b>
<b>9</b>	<b>57</b>	<b>20 ou mais</b>	<b>90</b>
<b>10</b>	<b>60</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, os dias concedidos no parágrafo anterior não incidem sobre férias, décimo terceiro ou outra verba rescisória. Os dias acima descritos serão computados somente para pagamento de aviso prévio.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO**

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA**

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo mediante contrato por prazo determinado.**

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA**

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL**



Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

-

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA ANIVERSÁRIO**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro **concederá 01 (um) dia de folga no dia do aniversário do empregado, caso o mesmo coincida com um dia de trabalho.** Caso contrário, a folga será no dia útil mais próximo, conforme escolha do funcionário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro concederá aos empregados licença remunerada de:

- 1 - **05 (cinco) dias** consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;
- 2 - **05 (cinco) dias** consecutivos em virtude de casamento;
- 3 - **05 (cinco) dias** consecutivos pelo nascimento de filho.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Obrigam-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das férias quando efetuado fora do prazo da lei ensejará o recebimento de multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do valor devido por cada **10 (dez)** dias de atraso.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO**



A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro fornecerá, gratuitamente, aos funcionários operacionais com cargos de Oficial de Serviços Gerais, Cozinheiras, Manutenção, Motoristas, Zelador e Porteiros, 03 (três) uniformes, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A Associação de Apoio com Neoplasia do Rio de Janeiro para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, inclusive para acompanhamento dos filhos até 18 anos reconhecerão os atestados médicos emitidos por profissional habilitado para o abono de faltas ou horas (registradas no atestado) não trabalhados no tratamento fisioterápico, psicológico, odontológico inclusive procedimentos ou qualquer outro que envolva atendimento a saúde, exceto doenças crônicas, dos empregados da Instituição desde que o profissional seja habilitado com atividade regulamentada e que sejam notificados ao gestor imediato com 48 horas de antecedência. Bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições inclusive das Instituições médicas conveniadas com o SINDFILANTRÓPICAS. Salvo quando as Instituições dispuserem de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

##### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**



Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de filiação voluntária ao Sindicato Profissional, para contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, conforme interesse individual de cada empregado.

A Sindicalização terá por finalidade apoiar o funcionamento do Sindicato Profissional e permitirá que o trabalhador sindicalizado tenha acesso aos benefícios oferecidos pela entidade, tais como assistência jurídica, convênios, serviços médicos e odontológicos disponibilizados diretamente ou por meio de parcerias, além do acesso gratuito à colônia de férias e aos eventos sociais promovidos pelo Sindicato, nos termos da alínea "e" do Artigo 513 da CLT.

A mensalidade sindical corresponderá ao valor equivalente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional**, e será descontada em folha de pagamento formalizada mediante apresentação da proposta de sindicalização enviada pelo sindicato. O recolhimento da contribuição deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Profissional, o mesmo pode ser solicitado via e-mail: [admin@sindfilantropicas.org.br](mailto:admin@sindfilantropicas.org.br) e [netsind@terra.com.br](mailto:netsind@terra.com.br). Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, devida a todos os trabalhadores da categoria, não sindicalizados, destinada ao custeio das atividades sindicais relativas a negociação coletiva, à defesa dos direitos e interesses da categoria e à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato.

A Instituição descontará de seus empregados a importância **ÚNICA** no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra "e", do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

O valor descontado deverá ser recolhido pelos empregadores ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boleto fornecido pelo Sindicato, ou via e-mail: [admin@sindfilantropicas.org.br](mailto:admin@sindfilantropicas.org.br) ou [netsind@terra.com.br](mailto:netsind@terra.com.br), sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIREITO DE OPOSIÇÃO** - É assegurado ao trabalhador o direito de oposição individual, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (tema 935). A oposição deverá ser apresentada de próprio punho, individualmente, em folha de papel ofício/A4 em duas vias até o **15º (décimo quinto)** dias corridos contados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante entrega presencial na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ. **O trabalhador é responsável pela entrega da cópia da carta de oposição carimbada pelo sindicato ao seu empregador. Não sendo válidas as cartas de oposição enviadas via correio/sedex/AR.**

**A falta de manifestação no prazo estabelecido importará em concordância tácita com o desconto.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHADORES ADMITIDOS/AFASTADOS APÓS VIGÊNCIA:** Os trabalhadores admitidos após a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão exercer o direito de oposição no prazo de **15 (quinze)** dias corridos contados de sua admissão, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel ofício/A4 em duas vias acompanhado do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho Digital. Para os trabalhadores afastados por motivo de férias, doença ou licença médica o prazo será de **15 (quinze)** dias corridos contados de seu retorno ao trabalho, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel ofício/A4 em duas vias acompanhado do

comprovante do afastamento. A ausência da oposição no referido prazo importará em aceite tácito do desconto da Contribuição Assistencial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da mensalidade sindical a favor do Sindicato de Empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido que, enquanto não se efetivar as negociações dos instrumentos coletivos de trabalho, quer seja, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho homologados ou dissídios coletivos, prevalecem as cláusulas anteriormente negociadas e acordadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A instituição é obrigada a enviar para o SINDFILANTROPICAS via **e-mail: [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br)**, listagem dos trabalhadores pagantes da contribuição assistencial, com nome, CPF e valor. A listagem deve ser enviada até 10 dias após o pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A obrigação do desconto da contribuição assistencial nas respectivas datas, conforme caput, dos trabalhadores é da instituição empregadora, desde que o trabalhador não tenha feito oposição junto ao sindicato.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados do e-mail **[sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br)**, a relação com os nomes de tais contribuintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro cederá espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro fixará em quadros de avisos, o resumo do Acordo Coletivo em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos, e recolhimentos de mensalidades, e demais

contribuições devidas à Entidade Sindical Profissional, bem como as condições laborativas e econômicas, prevista no presente Acordo Coletivo a teor da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DESTE ACT**

As normas coletivas aqui convenionadas prevalecerão sobre os acordos individuais e não coletivos, e aplica-se a todos os empregados da Instituição representadas pelo sindicato conveniente no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro representada pelo sindicato conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembléia sob matérias referentes ao seu custeio, desde que publicado edital para deliberação específica da matéria (custeio) na forma estatutária.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

A Associação de Apoio a Criança com Neoplasia do Rio de Janeiro reconhece a legitimidade do Sindicato dos Empregados para ajuizar ações de cumprimento do presente ACT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) por dia do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo **Coletivo de Trabalho**. Em caso de reincidência a multa será de 2% (dois por cento) por dia. No caso de atraso no pagamento dos salários, férias e 13º salários a multa será calculada sobre o salário do empregado prejudicado. No caso de atraso no fornecimento de benefícios, a multa será calculada sobre o valor dos mesmos. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEPÓSITO**

E, por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se as partes a efetuarem o devido depósito para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

CARLOS NOVAIS NEVES  
Diretor  
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA COM NEOPLASIA DO RJ

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



